

LEI Nº 243/2001

INSTITUI O PROGRAMA BOLSA
FAMILIAR PARA A EDUCAÇÃO – BOLSA
ESCOLA NO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAIÇABA, no uso de suas atribuições legais;
Faço saber que a Câmara Municipal de Itaiçaba aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de **Itaiçaba**, o programa bolsa familiar para a educação – Bolsa escola.

Art. 2º - O Programa Bolsa Familiar para Educação – Bolsa escola tem como objetivo a admissão e permanência na escola pública de crianças e adolescentes, com idade de 06 (seis) a 15 (quinze) anos completos, em condições de carência material e precária situação familiar e social.

Art. 3º - Para fazer jus da Bolsa Escola, o beneficiário, na qualidade de mãe, pai ou responsável legal, com a posse e guarda da criança ou adolescente carente, terá que atender os seguintes critérios:

I. Ter os filhos ou dependentes, com a idade de 06 (seis) a 15 (quinze) anos completos, regularmente matriculados em escola pública, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento das aulas do período letivo;

II. Ter renda familiar per capita é igual ou inferior a meio salário mínimo;

III. Residir no município.

Art. 4º - Na ocorrência de falsa declaração ou de fraude visando a obtenção da Bolsa Escola, o agente do ilícito praticado será desligado do programa e estará sujeito às sanções previstas no Código penal Brasileiro ou em outras leis aplicáveis para o crime ali tipificado.

Art. 5º - As famílias integrantes do programa Bolsa Familiar para Educação – Bolsa Escola, farão jus a percepção de benefício pecuniário, em valor a ser estipulado de acordo com as condições sócio - econômicas do município.

Art. 6º - Será desligada do Programa a família que, após criteriosa verificação, deixar de cumprir as exigências básicas contidas nesta Lei e em normas complementares.

Art. 7 – A Secretaria Municipal da Educação será a coordenadora do Programa Bolsa-Familiar para a Educação - Bolsa-Escola

Art. 8 – Fica instituído o Conselho de Controle Social com atribuição de acompanhar e supervisionar o Programa, composto por 1(um) representante de cada órgão ou instituição a seguir:

- a) Secretaria Municipal de Educação
- b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- c) Duas organizações da Sociedade Civil, legalmente constituída há mais de um ano e com comprovada atuação na área da defesa e promoção dos direitos da infância e da juventude do município.

Parágrafo primeiro – Os membros do Conselho de Controle Social e seus suplentes serão indicados formalmente pelos titulares dos respectivos órgãos e das instituições e designados pôr ato do prefeito.

Parágrafo segundo – O Conselho de Controle Social será presidido pelo representante da Secretaria de Educação

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar da unidade orçamentária (número) para unidade orçamentária (número), as dotações orçamentária constantes Lei (número), destinadas ao financiamento do Programa.

Parágrafo único – O Programa será financiado com recursos oriundos do Município, da União e de doações.

Art. 10º - Esta Lei será regulamentada pôr decreto no prazo de trinta dias.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, aos 22 de Junho de 2001.


JOSE RIBAMAR BARROS
PREFEITO MUNICIPAL